

L E I Nº 3760/90
de 23 de março de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 718 de 23/03/1990

Dispõe sobre reajuste de vencimen-
tos e salários dos Servidores Mu-
nicipais e reclassifica funções.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber qua a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 85% (oitenta e
cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais a par-
tir de 1º de março de 1990, assim considerada essa majoração: 72,78% (se-
tenta e dois vírgula setenta e oito por cento) como repasse da inflação a
purada no anterior mês de fevereiro e 7,1% (sete vírgula um por cento) co-
mo antecipação salarial que será deduzida do reajuste a ser concedido no
mês de abril vindouro.

Parágrafo único - O acréscimo a que se refe-
re este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediata-
mente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se apli-
ca aos menores aprendizes, cujo salário, para efeito de remuneração, será
o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos
do artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos
do Município.

Artigo 4º - Ficam assim reclassificadas as
seguintes funções do quadro dos servidores municipais subordinados ao regi-
me da legislação trabalhista:

FUNÇÃO:	DE	PARA
Auxiliar de Enfermagem	21	22
Auxiliar de Laboratório de An. Clínicas	21	22
Auxiliar de Raio X	21	22
Auxiliar de Topógrafo	21	30
Guarda Municipal	16	19
Repórter Fotográfico	35	39
Topógrafo	34	39
Vigilante	16	19
Vigilante Rodante	23	26

cont. da lei nº 3760/90 - fls. 02.

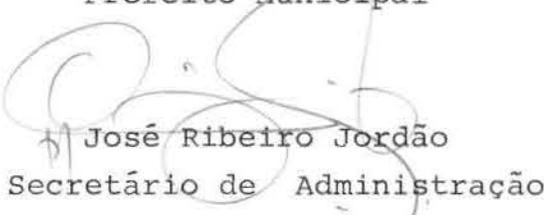
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a e xecução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orça mento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Artigo 6º - O disposto nesta lei se aplica nas mesmas bases e condições aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do seu orçamento.

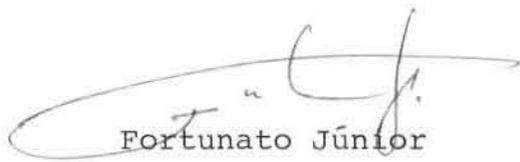
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na da ta da sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a contar de 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de março de 1990.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formali zação de Atos, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil nove centos e noventa.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos